



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 314/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.166.447/0001-00
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RECEBI EM
21 / 06 / 2018

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA
- CAPELANIA NO MUNICÍPIO DE SALITRE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei regulamenta a prestação de Assistência Religiosa CAPELANIA, nas entidades hospitalares, educacionais públicas e particulares, prisionais civis e militares, de internação coletiva situada no Município de Salitre - Ceará.

Art. 2.º - É garantida a livre prática de culto para todas as **CRENÇAS RELIGIOSAS**, aos presos e aos internados, permitindo-se a participação destes nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos penais hospitalares, bem como a posse de livros de instrução religiosa, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, sem favor do interesse prevalecente da coletividade.

Parágrafo Único - A liberdade de religião fica condicionada as limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento, em favor do interesse prevalecente da coletividade.

Art. 3.º - A Assistência Religiosa Capelania somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

Art. 4.º - A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5.º - Constituem dentre outras, as atribuições da assistência religiosa:

- I – Trabalho Pastoral;
- II – Aconselhamento;
- III – Orações;
- IV – Ministério da Comunhão;
- V – Unção de Presos ou de Enfermos.

Art. 6.º - A Assistência Religiosa Capelania poderá ser ministrada;

I – Aos pacientes internados nos hospitais de Rede Pública ou Privada;

II – Aos inclusos internados em estabelecimentos penitenciários do Estado, com sede no Município.

Art. 7.º - O acesso as dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado a apresentação, pelo ministro de culto religioso, de credencial específica, emitida pelo órgão majoritário de representação da entidade religiosa a que pertence o interessado.

Parágrafo único. A credencial só será emitida e aceita pelas instituições citadas na presente Lei após o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) O exercício dos direitos políticos, em sendo brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Se estrangeiro, que comprove a situação da sua regularidade no país, por meio de apresentação de documento hábil;
- c) Ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;
- d) Ser apresentado pela entidade religiosa interessada.



Art. 8º - Deverá ser criado e mantido um registro de identificação nos órgãos públicos e privados que serão atendidos pela Capelania com a relação das pessoas aptas a prestarem o serviço.

Art. 9º - O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, será regulamentado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 10 - Na regulamentação feita pelo Poder Executivo deverão ser consideradas as condições de desenvolvimento das visitas, obedecido ao respeito a liberdade de religião dos demais internos.

Art. 11 - O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos, preferencialmente nas postarias.

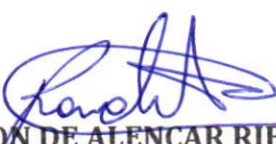
Art. 12 - São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivos interessados:

- I - Ser maior de 21 anos;
- II - Estar no exercício de seus direitos públicos, ser brasileiro;
- III - Estar regularmente no país se estrangeiro;
- IV - Ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;
- V - Ser apresentado pela entidade religiosa interessada.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos quatorze(14) dias do mês de junho de dois mil e dezoito(2018).



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

